



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Edição nº 2163, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	14
ACÓRDÃOS	14
PRIMEIRA CÂMARA.....	17
PAUTAS	17
ATAS	17
ACÓRDÃOS	17
SEGUNDA CÂMARA	17
PAUTAS	17
ATAS	19
ACÓRDÃOS	19
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	19
ATOS NORMATIVOS	19
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	19
DESPACHOS	19
PORTARIAS	19
ADMINISTRATIVO	23
DESPACHOS.....	26
EDITAIS	42

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2019.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 13546/2019

Anexos: 14928/2016

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Raimundo Ferreira da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - Defensor Público





JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 12367/2017

Anexos: 10039/2013, 10031/2013, 10199/2013 e 11304/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Interessado(s): Aminadab Meira de Santana

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Germano Gomes Radin - 1100

2) PROCESSO Nº 11365/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Órgão: Departamento Municipal de Trânsito de Maués - Demut

Ordenador: Miguel Antonio Goncalves de Souza

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 1518/2018

Anexos: 2039/2014 e 1752/2012

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Interessado(s): José Duarte dos Santos Filho

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 14035/2018

Anexos: 10097/2013, 10249/2013, 10242/2013, 10035/2013, 10270/2013 e 10098/2013

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222

5) PROCESSO Nº 2941/2018

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Representante: Secex/tce/am

Representado: Saul Nunes Bemerguy, Prefeitura Municipal de Tabatinga

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

6) PROCESSO Nº 10522/2019

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Representante: Carlos Alberto Souza de Almeida





Representado: David Nunes Bemerguy, Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

7) PROCESSO Nº 10683/2019

Anexos: 10058/2012 e 10012/2012

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Interessado(s): Regina Maria de Castro Amora

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 382/2019

Anexos: 2492/2014, 2645/2017, 2644/2017 e 2643/2017

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Interessado(s): Cláudia Silva Thomaz de Lima

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222

9) PROCESSO Nº 12433/2019

Anexos: 11820/2017

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Arnaldo de Barros Lima

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

10) PROCESSO Nº 614/2019

Anexos: 2768/2018 e 2902/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Comissão Geral de Licitação - Cgl

Interessado(s): Zetrasoft Ltda

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Moises do Monte Santos - OAB/MG nº 142.674

11) PROCESSO Nº 10438/2013

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama

Interessado(s): João Ocivaldo Batista de Amorim, Genício Guedes de Oliveira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Maria de Cássia Rabelo de Souza - OAB/AM Nº 2736, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 5024/2010

Anexos: 4789/2010, 5813/2010 e 1540/2011

Obj.: Embargos de Declaração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Edição nº 2163, Pag. 4

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Carmona Goncalves de Oliveira Filho, Robério dos Santos Pereira Braga, Ministério Público do Amazonas, Associação Folc. Boi Bumba Caprichoso, Associação Folcl. Boi-bumbá Garantido, Sec. de Educacao, Cultura e de

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Adson Soares Garcia - OAB/AM 6574, Rosa Oliveira de Pontes Braga - OAB/AM 4231

2) PROCESSO Nº 4789/2010

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Representante: Ministério Público-tce

Representado: Instituto Boi Bumbá Garantido, Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Robério dos Santos Pereira Braga, Sergio Rodrigues Vianna

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Adson Soares Garcia - OAB/AM 6574, Rosa Oliveira de Pontes Braga - OAB/AM 4231

3) PROCESSO Nº 11533/2017

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Interessado(s): Maria Luiza Dourado da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 14969/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Carlos Alexandre Ferreira da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Francisco Rodrigo de Menezes e Silva - OAB/AM nº 9771

5) PROCESSO Nº 2314/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Romeiro Jose Costeira de Mendonca

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Marcos Danrley da Silva Lima

6) PROCESSO Nº 2871/2018

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj

Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Daniel Cardoso Gerhard

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





7) PROCESSO Nº 10833/2019

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Edson de Paula Rodrigues Mendes

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Barcelos, Secex - Secretaria Geral do Controle Externo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 13426/2019

Anexos: 14161/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Joaquim Jose Gama Leandro

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 11263/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundo Especial da Defensoria Pública

Ordenador: Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 14375/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Borba

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

3) PROCESSO Nº 11340/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Órgão: Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev

Ordenador: Esmelidia Rolim de Lima

Interessado(s): Andrielly Torres Barros

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 1632/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Representante: Gilberto Alves de Deus

Representado: Adail Jose Figueiredo Pinheiro, Prefeitura Municipal de Coari

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





5) PROCESSO Nº 13122/2018

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Representante: Secex/tce/am

Representado: Adail Jose Figueiredo Pinheiro

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 2272/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Representante: Imperio Construções e Serviços Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Codajás

Interessado(s): Abraham Lincoln Dib Bastos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Ana Cecília Ortiz e Silva - 8387

7) PROCESSO Nº 2273/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Representante: Imperio Construções e Serviços Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Codajás

Interessado(s): Abraham Lincoln Dib Bastos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Ana Cecília Ortiz e Silva - 8387

8) PROCESSO Nº 2349/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Francisco Gomes da Silva

Interessado(s): Isaac Luiz Miranda Almas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 14688/2018

Anexos: 10730/2015 e 12544/2014

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Interessado(s): Nadiel Serrão do Nascimento

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - 7222, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428

10) PROCESSO Nº 641/2019

Anexos: 4813/2015

Obj.: Recurso Ordinário





Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Interessado(s): Bernardo Soares Monteiro de Paula

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 14391/2019

Anexos: 11838/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Gregorio Carvalho Cavalcante

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Paulo César dos Reis Sales - OAB/AM A-106, Samuel Cavalcante da Silva - OAB/AM 3260, Claudine Basílio Klenke - OAB/AM 4099

2) PROCESSO Nº 15090/2019

Anexos: 11818/2017

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Maria Ioneide dos Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - OAB/AM nº 2992

3) PROCESSO Nº 716/2019

Anexos: 2035/2012, 676/2019 e 677/2019

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Beruri

Interessado(s): Jorge Elifas Picanco dos Santos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Helen Keller da Silva Dias - OAB/AM 13433, Luciene Helena da Silva Dias - OAB/AM 4.697

4) PROCESSO Nº 676/2019

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Beruri

Interessado(s): João Macedo Soares

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Júlio Cesar de Almeida Lorenzoni - OAB/AM 5545

5) PROCESSO Nº 677/2019

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Beruri

Interessado(s): Naydi Castro Mady

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Júlio Cesar de Almeida Lorenzoni - OAB/AM 5545





6) PROCESSO Nº 722/2019

Anexos: 2023/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Edilevi dos Santos Marques

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM Nº 5851

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 10335/2017

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro

Representante: Nathan Macena de Souza

Representado: Hamilton Alves Villar

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 1719/2018

Anexos: 925/2017 e 318/2010

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Marilene Correa da Silva Freitas

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 296/2019

Anexos: 578/2010 e 2945/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): José Maria Freitas da Silva Junior, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior, Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 2945/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): José Maria Freitas da Silva Junior, Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior, Waldívia Ferreira Alencar, Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Paula Angela Valerio de Oliveira - OAB/AM nº 1.024

5) PROCESSO Nº 607/2019

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Representante: Nurses- Serviços de Saúde da Amazônia Ltda

Representado: Comissão Geral de Licitação - Cgl





Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Sílvia Roberta Padilha de Oliveira - OAB/AM nº 6664, Felipe Sena de Carvalho - OAB/AM nº 3816

6) PROCESSO Nº 377/2019

Anexo: 3004/2018

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar

Órgão: SUSAM

Representante : Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas - COOPEAM

Representados: CGL/AM e Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogados: Daniel Jacob Nogueira – OAB/AM 3136

Ney Bastos Soares Junior – OAB/AM 4336

Terceira Interessada: Empresa Norte Serviços Médicos Ltda.

Advogados: Maurício Lima Seixas – OAB/AM 7881

6.1 PROCESSO Nº 3004/2018

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar

Órgão: SUSAM

Representante : Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas - COOPEAM

Representados: CGL/AM e SUSAM

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogados: Daniel Jacob Nogueira – OAB/AM 3136

Ney Bastos Soares Junior – OAB/AM 4336

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 12708/2017

Anexos: 10172/2013

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Antônio Fernando Fontes Vieira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

2) PROCESSO Nº 16079/2019

Anexos: 12836/2018 e 10160/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Sandra Maria Ferreira Alves

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Samuel Cavalcante da Silva - OAB/AM 3260

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 6498/2009





Obj.: Representação Irregularidades Em Procedimento Licitatório

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Representante: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Representado: Rene Levy Aguiar, Jerocilio Roberto Simoes Alves da Silva, Marco Aurelio de Mendonca, Orlando Augusto Vieira de Mattos Junior

Interessado(s): Ministério Público Federal/mpf-am, Ministério Público do Amazonas, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Camilo Giamundo - 305964 SP, Giuseppe Giamundo Neto - 234412 SP, Juliano Barbosa de Araújo - 252482, Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851, Benedicto Pereira Porto Neto - 88465

2) PROCESSO Nº 112/2014

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Juscelino Otero Goncalves, Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM N. 10428, Elizabeth Cristina Vasconcelos de Menezes - 13962, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM n.º 11.413, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM n.º 7.222, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276

3) PROCESSO Nº 11803/2014

Obj.: Denúncia Irregularidade na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí

Interessado(s): Casa Civil - Estado do Amazonas, Ministério Público do Amazonas, Adriane Passos Silva, Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Ouvidoria do Tce/am, Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Domingos de Jesus do Bonfim

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 11229/2014

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Ordenador: Jose Suediney de Souza Araujo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM n.º 4.177

5) PROCESSO Nº 13021/2016

Obj.: Denúncia Demanda de Ouvidoria

Órgão: Câmara Municipal de Carauari

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Carauari

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

6) PROCESSO Nº 10973/2015

Anexos: 10219/2016 e 11355/2014

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués





Ordenador: Raimundo Carlos Góes Pinheiro
Interessado(s): Bruno Vieira da Rocha Barbirato
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

7) PROCESSO Nº 11355/2014

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Maués
Representante: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva
Representado: Raimundo Carlos Góes Pinheiro
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida
Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975

8) PROCESSO Nº 12520/2015

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte
Interessado(s): Carlos Alberto Souza de Almeida, Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 11452/2017

Obj.: Denúncia Irregularidades
Órgão: Instituto da Mulher Dona Lindu
Interessado(s): Thyssenkrupp Elevadores S/a, Instituto da Mulher Dona Lindu
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

10) PROCESSO Nº 13795/2016

Obj.: Denúncia Irregularidades
Órgão: Câmara Municipal de Silves
Interessado(s): Tome Bulcao Pinheiro, Nelci de Oliveira Lira, Heliomar Terco dos Santos, Joao Cosmo Garcia Rego, Jose do Socorro Cruz de Andrade, Jose Silva Michiles, Jose Ronaldo Ferreira Neves, Manuel Pinto Pavao, Raimundo Andrade Grana
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

11) PROCESSO Nº 2117/2018

Anexos: 6841/2013
Obj.: Embargos de Declaração
Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Interessado(s): Arlindo Pedro da Silva Junior
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

12) PROCESSO Nº 2336/2018

Anexos: 380/2018, 2002/2017 e 5100/2013
Obj.: Recurso Revisão





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Edição nº 2163, Pag. 12

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276

13) PROCESSO Nº 2967/2018

Anexos: 1184/2018, 1186/2018, 5101/2013, 2966/2018 e 5407/2012

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276

14) PROCESSO Nº 2966/2018

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276

15) PROCESSO Nº 172/2019

Obj.: Consulta Informação

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Procurador(a): João Barroso de Souza

16) PROCESSO Nº 10498/2019

Anexos: 11329/2014 e 10791/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

Interessado(s): Amintas Junior Lopes Pinheiro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Tayanna Bahia Costa - OAB/AM N. 7656, Fernanda Couto de Oliveira - 11413, Márcia Caroline Mileo Laredo - OAB/AM 8.936, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fabio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Taíse dos Santos Justiniano - OAB/AM N. 9032

17) PROCESSO Nº 13166/2019

Anexos: 15066/2018 e 15388/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

18) PROCESSO Nº 13436/2019

Anexos: 15737/2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Edição nº 2163, Pag. 13

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

19) PROCESSO Nº 633/2019

Anexos: 1421/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Anabela Cardoso Freitas

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Anne Lise Perin Oab/am 7447

20) PROCESSO Nº 14740/2019

Anexos: 15676/2018

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab, Maria de Jesus Nascimento Cunha

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 386/2018

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Ordenador: Adelson Cavalcante

Interessado(s): Fundação Municipal de Eventos e Turismo - Manaustur, Arlindo Pedro da Silva Junior

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331

2) PROCESSO Nº 2922/2018

Anexos: 414/2019

Obj.: Admissão de Pessoal Pendente Concurso Público

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): DicaD, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 414/2019

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Representante: Carlos Alberto Soares de Magalhaes

Representado: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam





Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

23 de Outubro de 2019

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 33ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

1. Processo TCE - AM nº 007515/2019 – SEI

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular / Exposição de Motivos / Requerimentos.

3. Especificação: Solicitação de Auxílio funeral do sr. Celso Ferreira, filho da servidora aposentada Alice Amazonas.

4. Interessado: Celso Homero Amazonas Ferreira.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIINF - Nº 20/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 814/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 145/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 Deferir o pedido do Senhor CELSO HOMERO AMAZONAS FERREIRA, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento de sua genitora, Senhora ALICE PRESTES AMAZONAS, ex-servidora desta Corte de Contas, nos termos do § 1º, do artigo 113, da Lei nº. 1762/1986;

9.2 Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão e em ato consequente ultime as providências para a efetivação do pagamento, no valor de R\$ 5.919,10 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e dez centavos), correspondente ao último provento da servidora falecida, o qual deve ser depositado na conta corrente do Requerente, indicada nos autos, qual seja, Banco Bradesco, agência 3726-5, conta corrente nº. 0053999-8;

9.3 Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10. Ata: 33.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 02 de outubro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 008017/2019 – SEI





2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular / Exposição de Motivos / Requerimentos.
3. **Especificação:** Indenização de Verbas Rescisórias da Sra. Mariza Smith Pantoja.
4. **Interessado:** Mariza Smith Pantoja.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DIINF - Nº 77/2019
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 928/2019
8. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente
9. **DECISÃO Nº 144/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:
 - 9.1 **Deferir** o pedido formulado pela ex-servidor desta Corte de Contas, Senhora MARIZA SMITH PANTOJA, à época lotada no cargo de Assistente de Diretor da DICAMI, Matrícula n.º 0011088-A, no sentido de reconhecer o direito da requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de verbas rescisórias nº. 06/2019/DIPREFO/DRH;
 - 9.2 **Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos, e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORFI para pagamento da referida verba indenizatória;
 - 9.3 **Arquivar** os autos, nos termos da legislação vigente.
10. **Ata:** 33.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 02 de outubro de 2019.

1. Processo TCE - AM nº 007532/2019 – SEI

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.
3. **Especificação:** CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL NO PERÍODO DE 2013 A 2018 (05 ANOS).
4. **Interessado:** Dárlem Tupailpanque de Moraes.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DIINF - Nº 71/2019
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 843/2019
8. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente
9. **DECISÃO Nº 143/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:
 - 9.1 **Deferir** o pedido formulado pelo Senhor DÁRLEM TUPAILPANQUE DE MORAIS, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, atualmente lotado na DICAPE, matrícula nº. 000.252-6A;
 - 9.2 **Reconhecer** o direito do requerente à concessão e averbação da Licença Especial, referente ao período de 2013/2018, completado em 18 de outubro de 2018, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;
 - 9.3 **Determinar** à DIRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986;
 - 9.4 **Por fim**, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos da legislação vigente.
10. **Ata:** 33.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.





11. Data da Sessão: 02 de outubro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Outubro de 2019.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 34ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

- 1. Processo TCE - AM nº 007275/2019 – SEI**
- 2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular / Exposição de Motivos / Requerimentos.
- 3. Especificação:** Solicitação de auxílio funeral da servidora aposentada Alice Prestes Amazonas.
- 4. Interessado:** Celso Homero Amazonas Ferreira.
- 5. Advogado:** Não possui
- 6. Unidade Técnica:** DIINF - Nº 8/2019
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 963/2019
- 8. Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente
- 9. DECISÃO Nº 147/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de arquivar os autos do Processo nº. 007275/2019, em razão da perda superveniente do objeto.
- 10. Ata:** 34.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão:** 08 de outubro de 2019.

- 1. Processo TCE - AM nº 009035/2019 - SEPLENO**
- 2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.
- 3. Especificação:** Requerimento de licença especial e indenização.
- 4. Interessado:** Ademir Carvalho Pinheiro.
- 5. Advogado:** Não possui
- 6. Unidade Técnica:** DIINF - Nº 80/2019
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 957/2019
- 8. Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente
- 9. DECISÃO Nº 146/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Edição nº 2163, Pag. 17

9.1 Deferir o pedido formulado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, do Ministério Público que oficia perante esta Corte de Contas, matrícula nº. 000.892-3A;

9.2 Reconhecer o direito do requerente à conversão em pecúnia e posterior indenização de 90 (noventa) dias de Licença Especial relativa ao quinquênio 2014/2019, completada em 17 de setembro de 2019;

9.3 Determinar à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2019, nos assentos funcionais do Excelentíssimo Procurador de Contas, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986, c/c o inciso V, §1º, do artigo 7º, da Lei nº. 4.743, de 28 de dezembro de 2018;

9.4 Por fim, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 34.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 08 de outubro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Outubro de 2019.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2019.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Edição nº 2163, Pag. 18

1) PROCESSO Nº 16274/2019

Anexos: 12979/2016, 12423/2018 e 12304/2014

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raiamar Ribeiro de Lima, no Cargo de Motorista de Carros Leves A-iii-ii, Matrícula 076.231-8e, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Mulher, de Assistência Social e Direitos Humanos - Semmasdh, Publicado no Dom Em 22/07/2019.

Órgão: Secretaria Municipal da Mulher, de Assistência Social e Direitos Humanos - Semmasdh

Interessado(s): Raiamar Ribeiro de Lima, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 16385/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Dayzy Sarah Campos Rodrigues, na Condição de Filha Menor de 21 Anos do Ex Servidor Willian Rodrigues da Silva, Matrícula 150.010-4a da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 437/2019, Publicado no Doe Em 07 de Agosto de 2019.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Dayzy Sarah Campos Rodrigues,, Fundação Amazonprev, Willian Rodrigues da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10788/2019

Anexos: 10749/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lizete Silva Barbosa, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe C, Referência 2, Matrícula 106.782-6a, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam, Publicado no Doe Em 14/06/2018.

Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Lizete Silva Barbosa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 10749/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lizete Silva Barbosa, no Cargo de Técnico Auxiliar de Saúde D-i, Matrícula 000212-7a da Câmara Municipal de Manaus - Cmm, Publicado no D.o.m Em 12/09/2017.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Lizete Silva Barbosa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413

3) PROCESSO Nº 14383/2019

Anexos: 14239/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Edição nº 2163, Pag. 19

Obj.: Aposentadoria da Sra. Soledad Moreno Peixoto, no Cargo de Professor, 3º Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula Nº 110.227-3d, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 03 de Abril de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Soledad Moreno Peixoto, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

23 de Outubro de 2019

ALLINE DA SILVA MARTINS
Chefe da 2ª Câmara

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 293/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Edição nº 2163, Pag. 20

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 112/2019-ECP/AM, datado de 28.5.2019, subscrito pelo Diretor-Geral da ECP, **Filipe Oliveira do Valle**,

R E S O L V E :

I-AUTORIZAR a viagem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, para no dia 31.5.2019, estabelecer tratativas, no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de cursos sobre o sistema suricato, na cidade de Belo Horizonte/MG;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 298/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 008/2019-GCJP, subscrito pelo Senhor Conselheiro, **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, datado de 27.05.2019,

R E S O L V E :

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no dia 28.6.2019, participar do encontro técnico "**Controle e Sustentabilidade**", a ser realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em parceria com o Tribunal de Contas de Portugal, na cidade de Lisboa/Portugal;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Edição nº 2163, Pag. 21

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de junho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 350/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 119/2019-OUVIDORIA, datado de 19.6.2019, subscrito pelo Senhor Conselheiro, **Érico Xavier Desterro e Silva**,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, para no dia 26.06.2019, participar junto com a equipe da Ouvidoria do Tribunal da audiência pública denominada Rodas de Cidadania, na cidade de Manacapuru;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 366/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 2.7.2019,

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Edição nº 2163, Pag. 22

I- **DESIGNAR** o Excelentíssimo Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**, matrícula n.º 000.898-2A, para no período de 8 a 12.7.2019, realizar visita técnica e tratar de assuntos referentes à Corregedoria desta Corte de Contas, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de julho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 634/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 010212/2019-SEI, datado 14.10.2019,

R E S O L V E:

LOTAR a servidora **ANNA JÉSSICA ALVES DE MENEZES**, no Gabinete do Auditor **Luiz Henrique Pereira Mendes**, a partir de 21.10.2019.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 660/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 010479/2019-SEI, datado 21.10.2019,

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Edição nº 2163, Pag. 23

LOTAR a servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LINS BATISTA, no Departamento de Comunicação Social - DECOM, a partir de 21.10.2019.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 229/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor **ERIVAM GARCIA REIS**, matrícula n.º 000.943-1A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 231/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Edição nº 2163, Pag. 24

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **ANTONIO ALMIR SANTOS DE SOUZA**, matrícula n.º 000.257-7A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 145478/2019, no período de 01.08 a 29.09.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 232/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **ZULEICA PEREA GOMES**, matrícula n.º 000.293-3A, 04 (quatro) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 145584/2019, no período de 19 a 22.08.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 234/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Edição nº 2163, Pag. 25

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta) reais, como adiantamento em favor da servidora **ÂNGELA MARIA PEDROSA GALVÃO**, matrícula n.º 000.740-4A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**– Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

E R R A T A

PORTARIA n.º 230/2019-SGDRH, datada de 22.10.2019, publicada no **DOE**, de 22.10.2019,

ONDE SE LÊ: 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

LEIA-SE: 01.302.0056.2057 – ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES.

Manaus, 23 de outubro de 2019.

BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA SEI Nº 233/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Edição nº 2163, Pag. 26

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor **EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 000.637-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**– Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 480/2019

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

ÓRGÃO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO – CGL E MATERNIDADE ANA BRAGA.

REPRESENTANTE: EMPRESA MRN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP

ADVOGADO DA REPRESENTANTE: Drs. ANDREA CARDOSO SALGADO – OAB/AM N. 4.743, JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA – OAB/AM N. 4.040 e FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JÚNIOR – OAB/AM N. 4.563.

REPRESENTADOS: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO – CGL E NUTRICÉUTICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. – EPP

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, COM O FITO DE TORNAR NULO O ATO QUE HABILITOU A EMPRESA NUTRICÉUTICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. – EPP, EM VIRTUDE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1412019-CGL.

RELATORIA: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO





REPRESENTANTE DO MPC: Dr. ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Empresa MRN Comércio e Serviços de Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. - EPP, na qual requer o deferimento, liminarmente, a fim de declarar nulo o ato que habilitou e declarou como vencedora a empresa Nutricêutica Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. - EPP no curso do Pregão Eletrônico n. 141/2019 – CGL.

Ressalta-se que o Pregão Eletrônico n. 141/2019 – CGL tinha por objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de preparo e fornecimento de soluções de terapia nutricionais (parenteral), destinado aos recém-nascidos internados na Maternidade de Referência da Zona Leste Ana Braga - MAB.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 241/242), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos a este Gabinete, momento em que se concedeu medida cautelar, determinando a suspensão do certame em comento (fls. 245/250).

Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, notificaram-se a licitante vencedora a qual apresentou defesa na forma de argumentos e documentos os quais se encontram acostados entre as fls. 262/330 e a Comissão Geral de Licitação cuja defesa, na forma de justificativas e documentos, encontra-se acostada entre as fls. 332/436.

Instada a manifestar-se meritoriamente, a Unidade Técnica, por meio do Laudo Técnico n.º 28/2019-DILCON (fls. 444/449), recomendou ao Egrégio Tribunal Pleno a improcedência da presente demanda.





No mesmo sentido, o douto *Parquet*, através do Parecer n.º 6944/2019 (fls. 453/454), opinou pela improcedência dos pedidos iniciais.

O feito retornou a este Gabinete instruído com novas manifestações motivo pelo qual se faz, com fundamento no art. 1º, § 5º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, necessário verificar se a medida cautelar outrora deferida deverá ser mantida ou revogada.

Em suma, as irregularidades apontadas pela empresa Representante contra a Nutricêutica Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. – EPP referem-se a questões atinentes a:

- Inconsistências no Balanço Patrimonial apresentado pela licitante vencedora;
- Inexequibilidade da proposta ofertada pela representante;
- Inexistência de favoritismo no certame licitatório para empresas de pequeno porte;
- Suposta violação aos itens 5.4 e 5.5 do projeto básico;
- Suposta utilização de software “robô” visando a reduzir o intervalo entre as propostas durante o tempo randômico oferecido pelo sistema da Comissão Geral de Licitação;

1 - Quanto à qualificação econômica financeira da empresa declarada vencedora do Pregão Eletrônico n. 141/2019 – CGL, este Relator, após observar as peças anexadas após a concessão de medida cautelar, manifesta-se da seguinte maneira.

A representante aduz, em síntese, que o balanço patrimonial referente ao exercício de 2017 e apresentado pela licitante considerada vencedora do certame possui irregularidades, visto que supostamente destoam das regras apresentadas pelo artigo 193 da Lei n.º 6.404/76.

Observando, com afincos, a manifestação ofertada pela representada e o rol de provas também produzido, infere-se que, de fato, não houve descumprimento de norma editalícia (item 7.1.3.1), pois a licitante vencedora não é sociedade anônima, mas limitada conforme se depreende do espelho da Receita Federal do Brasil (fls. 266).





Neste sentido, se a sociedade limitada, por força do que dispõe o art. 1.053 do Código Civil *in verbis*, não opta, ao longo de seu contrato social, por seguir as normas atinentes à sociedade anônima as quais estão previstas maciçamente na Lei n.º 6.404/76, não se sustenta o argumento de que a licitante vencedora apresentou balanço patrimonial em desconformidade com a lei:

Código Civil

Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.

Parágrafo único. O **contrato social poderá** prever a **regência supletiva da sociedade limitada** pelas normas da sociedade anônima. (Grifos acrescidos)

Ao apreciar o estatuto exposto pela licitante que venceu o certame entre as fls. 271/273 dos presentes autos, não se vislumbra qualquer indicativo de que a licitante vencedora tenha feito expressa opção por regras, ainda que em caráter supletivo, atinentes às sociedades anônimas, o que afasta, portanto, a acusação de descumprimento de cláusula editalícia.

Posto isso, entende-se que não prosperam os argumentos expostos na exordial.

2 - No que se refere a suposto favoritismo indevido em benefício da empresa vencedora da licitação, conclui-se, após observar os argumentos da inicial ofertada pela representante, que não merece acolhimento a demanda em relação a tal aspecto.

Em suma, alega a parte autora que, ao não cumprir adequadamente o item 7.1.3.1 do instrumento convocatório, houve favorecimento indevido àquele que se sagrou vencedor.

Todavia, conforme analisado oportunamente, não se pode considerar errôneo o balanço patrimonial apresentado pelo terceiro interessado, pois tal licitante não está, consoante permite a redação do Código Civil (art. 1.053, parágrafo único), vinculado às normas expostas pela Lei n.º 6.404/76.





Destarte, conclui-se que não houve favorecimento indevido à empresa de pequeno porte, pois tal proponente apenas apresentou a documentação na forma que a lei lhe permite.

3 - Em relação à inexecuibilidade da proposta apresentada pela licitante vencedora, entende-se, após análise do conjunto processual completamente instruído, que tal questão não merece prosperar, pois a própria representante ofertou para o mesmo tipo de solução nutricional parenteral cujo código de identificação é ID 101817, conforme se extrai de documentos acostados às fls. 279, preços inferiores (R\$ 283,50) à proposta da representada (R\$ 300,00) para o mesmo tipo de produto (fls. 127).

Neste sentido, entende-se que a petição inicial, em relação a este aspecto, carece de sustentação, pois a própria representante expõe que o mercado se comporta aquém dos patamares ofertados pela representada.

4 - Acerca do suposto descumprimento de projeto básico (itens 5.4 e 5.5), esta relatoria, ao observar, com mais afinco, o caso apresentado, entende não serem mais uma vez procedentes os argumentos expostos pela representante conforme será explanado oportunamente.

Para melhor compreensão, os itens supostamente descumpridos pela vencedora referem-se à observância das normas prescritas na portaria n.º 272, de 08 de abril de 1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e ao preparo e ao transporte das fórmulas os quais são de responsabilidade da empresa contratada.

Ao confrontar tais condições com as declarações presentes às fls. 127/128 do feito em epígrafe, entende esta relatoria que não há qualquer irregularidade.

Em outras palavras, as declarações ofertadas pela licitante vencedora restringem-se à afirmação de que as condições impostas em razão da natureza do objeto licitado serão, quando da celebração de contrato com o órgão interessado, cumpridas integralmente (soluções parenterais elaboradas em sede própria, entregues no tempo máximo exigido, transportadas ao local e, por fim, utilizadas nos procedimentos pertinentes).





Não se vê dúvida quando se afirma que o serviço será executado na maternidade Ana Braga, pois nesse local é que, de fato, ocorrerá o destino final das soluções parenterais fornecidas pela licitante que lograr êxito na aquisição do serviço.

5 - No que se refere à utilização de software “robô” para oferta de lances mais céleres ao longo do denominado “tempo randômico”, a licitante vencedora, ao longo de sua manifestação, alega que desconhece o software suscitado pela parte representante.

Além disso, a licitante vencedora sustenta que as ofertas feitas ao longo do período aleatório são perfeitamente possíveis.

Pois. Esta relatoria, ao avaliar ambas as peças constantes no feito em epígrafe, entende, em sede de cognição ampla, que a utilização de software “robô” não se revela cabalmente demonstrada em que pese o número substancial de ofertas apresentadas pela proponente 1. Explica-se.

Acerca da temática: uso de software com o fito de ofertar lances em tempo mínimo em sede de pregão eletrônico, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão n.º 2276/2018 – Tribunal Pleno¹, concluiu que houve utilização de programa no sentido de burlar o sistema adotado pelo órgão licitante, pois se identificaram intervalos de 0,625 a 1 segundo em relação às propostas as quais se repetiram de maneira frequente.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PROCESSO Nº: 498248/18²

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

INTERESSADO: COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS, JONEL NAZARENO IURK, LUIZ MALUCELLI NETO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2276/18 - TRIBUNAL PLENO

(...)

Por sua vez, o Ministério Público de Contas discordou da conclusão da 2ª ICE, e, através do Parecer nº 509/18 (peça 20), defendeu que a apresentação de propostas regularmente inferiores em R\$ 10,00, sempre seguidamente às demais licitantes, **em tempo inferior a**

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-considera-irregular-o-uso-de-robo-para-dar-lances-em-pregao-eletronico/6314/N>

² <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/8/pdf/00330750.pdf>





um segundo (humanamente impossível), configuram prova suficiente de que houve a utilização de software robô pela vencedora. Apontou ainda que a Pregoeira anulou uma das ferramentas de prevenção contra robôs, uma vez que fixou o tempo mínimo entre proposta de em 0 (zero) segundos. (Grifos acrescidos)

(...)

Corroborando o parecer do Ministério Público de Contas, a presente Representação da Lei nº 8.666/93 merece procedência.

De fato, o uso de *software* visando a diminuir o tempo de oferta entre propostas ao longo do período randômico disponibilizado pela CGL/AM revela afronta ao princípio da isonomia ao passo em que cria condições extremamente díspares entre os licitantes.

Contudo, ao rever os intervalos das propostas ofertadas pela licitante vencedora (fls. 11/14), infere-se que não há como afirmar que houve a utilização do rechaçado programa, pois os espaços entre as ofertas são superiores, em muitos casos, a 10 segundos.

Se houvesse caracterização de situações demonstrando intervalos ínfimos como, por exemplo, 1 segundo, estar-se-ia diante de indício de fraude, o que, ainda assim, não seria suficiente para macular em definitivo o certame, mas certamente implicaria a necessidade de auditoria.

Desta feita, não havendo *fumus boni iuris*, e sendo latente o *periculum in mora* reverso em razão do prejuízo que a administração estadual poderá sofrer com eventual não fornecimento de soluções parenterais para a maternidade Ana Braga, este Relator, modificando o entendimento anteriormente externado na manifestação acostada entre as fls. 245/250:

- I) **REVOGA**, com fundamento no art. 1º, § 5º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, a medida cautelar anteriormente concedida, de maneira que se dê continuidade ao Pregão Eletrônico n.º 141/2019-CGL a partir do momento em que foi suspenso;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Edição nº 2163, Pag. 33

- II) **DETERMINA À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** que providencie a publicação da presente decisão no diário oficial eletrônico do tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;
- III) Após cumprimento do item II, **ORIENTA** a Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON a:
- a) **CIENTIFICAR** representante por intermédio de seus patronos e representados sobre o teor deste despacho;
 - b) Não ocorrendo de forma satisfatória as comunicações acima descritas, **REALIZÁ-LAS** por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM).
 - c) Realizadas as diligências acima determinadas, **RETORNAR** o feito a este Gabinete para análise meritória;

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2019.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO: 787/2019

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

REPRESENTANTE: ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELLI

ADVOGADO DA REPRESENTANTE: Dr. GILMAR MONTEIRO GARCIA JÚNIOR – OAB/AM N.º 14.737, Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA LORENZONI – OAB/AM N.º 5.545 e Dr. MARCOS DANRLEY DA SILVA LIMA – OAB/AM N.º 13.512.

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, APRESENTADA POR ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELLI EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES POR SUSPOSTAS IRREGULARIDADES AO LONGO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela Advisor Assessoria Empresarial em face da Prefeitura Municipal de Silves, devido a supostas ilegalidades no curso da tomada de preços n.º 005/2019.

A Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se (fls. 110/111) tomou conhecimento da presente Representação e determinou sua distribuição à relatoria da Prefeitura Municipal de Silves (biênio 2018/2019).

A priori, o feito deveria ser distribuído ao Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho, contudo, por decisão plenária, a relatoria das Contas inerentes ao Município em comento será conduzida por este subscritor temporariamente.

Feitos tais comentários, passa-se à apreciação do pedido cautelar apresentado.

Em síntese, a representante alega que:





- Durante a sessão de abertura de envelopes contendo documentações e propostas das licitantes, foi inabilitada, pois, segundo a comissão de licitação, não preenchia os requisitos previstos nos itens 11.7.5 e 11.7.7.1 do edital do certame;
- Houve publicação de sua inabilitação antes mesmo de esgotar-se o prazo recursal conferido em lei;
- Recebeu mensagem eletrônica oriunda da Prefeitura Municipal de Silves, a qual lhe informou a negativa de provimento à via recursal interposta sem, supostamente, apresentar motivação para a rejeição;
- A decisão que negou provimento ao recurso interposto indicou descumprimento de itens do edital diversos daqueles que foram descritos na ata acostada entre as fls. 22/23;

Quanto à alegação de que houve antecipação de resultado antes de julgamento de recurso, esta relatoria entende não ser plausível tal argumento, pois, na publicação de fls. 24, há expressa menção quanto à possibilidade de recorrer no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação, senão veja-se:

“Considerando o disposto no art. 109, I, “a”, da Lei n.º 8.666/93, A CPL concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de Recurso da Primeira fase deste certame, a contar desta publicação.

Logo, em que pese a inabilitação da representante, o que ocorreu ao longo da sessão da tomada de preços n.º 005/2019, vê-se que a administração municipal não negou à licitante a possibilidade de questionar tal desfecho, motivo pelo qual é improcedente o pedido cautelar com fundamento em tal aspecto.

No que se refere à suposta ausência de motivação da decisão que negou provimento ao recurso interposto pela representante, não há como esta relatoria, sem antes possibilitar prévia oitiva da parte representada, enfrentar a questão ora posta, pois se faz compulsório saber se houve produção, e.g., de parecer contendo os fundamentos no sentido de manter a inabilitação da representante.

Os autos, até o presente momento, encontram-se instruídos apenas com a publicação de fls. 25, a qual se refere ao desfecho concedido ao recurso interposto pela representante.

Tal documento, por si só, não indica que o Executivo Municipal esquivou-se do dever de motivar suas decisões, todavia tal obscuridade só poderá ser esclarecida adequadamente após manifestação da representada.





Além disso, a prévia análise de eventual parecer ou relatório produzido pela administração municipal quanto aos itens do edital descumpridos pela representante, de igual forma, revela-se essencial para se ter ciência se houve ou não prejuízo ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88), já que, de fato, a ata de fls. 22/23 indica o descumprimento dos itens 11.7.5 e 11.7.7.1 ao passo que a decisão questionada pela representante indica o descumprimento dos itens 11.7.2, 11.7.7.1 e 11.8.2.1.

Sendo assim, esta relatoria, para que haja adequada apreciação do feito em comento:

- IV) ACAUTELA-SE**, com fundamento no art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, quanto ao pedido apresentado, facultando, dessa forma, à representada a oportunidade de refutar as irregularidades expostas pela representante;
- V) DETERMINA À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** que providencie a publicação da presente decisão no diário oficial eletrônico do tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;
- VI) Após cumprimento do item II, ORIENTA** a Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON a:
- a) **NOTIFICAR**, com fundamento no art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, o atual gestor da Prefeitura Municipal de Silves para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pela representante;
 - b) **CIENTIFICAR**, através dos patronos regularmente constituídos, a representante sobre o teor deste despacho;
 - c) Não ocorrendo de forma satisfatória as comunicações acima descritas, **REALIZÁ-LAS** por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM).





- d) Esgotados os prazos concedidos, **RETORNAR** o feito a este Gabinete para apreciação do pedido cautelar exposto pela representante;

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2019.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16650/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Reginaldo de Matos Pantoja em face do Acórdão Nº 547/2019-TCE-Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 16653/2019 – Recurso Ordinário Interposto pelo Fundo Previdenciario do Estado do Amazonas-Fundação Amazonprev, Em Face da Decisão Nº 1146/2019- Tce- Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 16505/2019 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. João Marinho Monteiro Nunes em face da Decisão Nº 842/2019-TCE - Primeira Câmara.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Edição nº 2163, Pag. 38

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 16503/2019 – Recurso Ordinário interposto pela Fundação Amazonprev, tendo como interessada a Sra. Maria das Graças Balbino Azevedo, em face da Decisão nº 237/2019 – TCE – Primeira Câmara.

PROCESSO Nº 16504/2019 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria das Graças Balbino Azevedo, em face da Decisão nº 237/2019 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO os presentes Recursos, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 16674/2019 – Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. David Nunes Bemerguy, Em Face da Decisão Nº 313/2019- TCE- Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 16586/2019 – Representação Interposta pela Secretaria de Controle Externo - Secex, em face da Prefeitura Municipal de Barcelos, por possível burla a diversos instrumentos legais relacionados à Transparência na Administração Pública.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 16587/2019 – Representação Interposta pela Secretaria de Controle Externo - Secex, Em Face da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por Possível Burla a Diversos Instrumentos Legais Relacionados a Transparência na Administração Pública.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 16565/2019 – Representação Oriunda da Manifestação Nº 413/2019 – Ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Novo Airão, acerca de possíveis irregularidades envolvendo a nomeação do Sr. Rossiclay Lima dos Santos.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Edição nº 2163, Pag. 39

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 16567/2019 – Representação Oriunda da Manifestação Nº 354/2019 – Ouvidoria em face da Prefeitura Municipal de Manaus, acerca de possíveis irregularidades em obras inacabadas no Município de Manaus.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 796/2019 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Douglas de Oliveira Bezerra, em face da Decisão Nº 1111/2019 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 757/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pela Visual Sistemas Eletrônicas LTDA., em face da Decisão Nº 315/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 2870/2019 – Representação oriunda da Manifestação Nº 342/2018 – Ouvidoria acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Senhora Alice Beleza, servidora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de outubro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Outubro de 2019


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO: 785/2019

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES, TENDO EM VISTA O ACÚMULO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS LOGRADOUROS DA REFERIDA MUNICIPALIDADE.

DESPACHO Nº 289/2019

Trata-se de **Representação com Pedido de Medida Cautelar**, formulada pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Maraã, representada por seu titular, Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, tendo em vista o acúmulo irregular de resíduos sólidos nos logradouros da referida municipalidade.

Após protocolizada a exordial (fls. 02/07), com documento anexo (fls. 08/11), o Despacho da Presidência desta Casa (fls. 13/14) admitiu a presente Representação, para determinar a sua distribuição a esta Relatoria, a fim de decidir acerca da medida cautelar.

Compulsando os autos, verifico que a parte Representante fundamenta seu pleito na urgência da resolução da questão da coleta de lixo, no âmbito do Município de Maraã, vez que a inércia do Poder Público, neste caso, configura flagrante ilegalidade, face às atribuições de conservação e manutenção dos espaços da comunidade, bem como pode afetar a saúde da população e qualidade do ambiente em comento.

Ademais, a Representante suscitou que, apesar da plena vigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), o Município de Maraã ainda não instituiu, dentre as atribuições de sua lavra, o plano de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Edição nº 2163, Pag. 41

gestão integrada de resíduos sólidos, dentro do qual deve constar a previsão de espaços destinados para aterros sanitários e instalações destinadas ao serviço de coleta e manejo de lixo.

Ao final, pugnou o douto Procurador de Contas: a) **em sede cautelar**, a determinação de retirada de resíduos sólidos do perímetro urbano do Município de Maraã, sob pena de multa e demais sanções cabíveis; b) notificação do Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, a fim de que este apresente justificativas e/ou documentos quanto aos fatos narrados na peça vestibular; c) notificação do Secretário Estadual de Meio Ambiente, e d) a ciência de tais fatos ao *Parquet* Estadual, para a adoção das diligências atinentes ao caso em tela.

Portanto, quanto ao pleito da medida cautelar, considero imprescindível que o Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, atual Prefeito do Município de Maraã, se manifeste, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, acerca da questão suscitada pela representante, com fulcro de dar maior robustez à apreciação do feito.

Dessa forma, **acautelo-me** quanto ao pedido de medida cautelar, e, nos termos da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, determino o encaminhamento dos autos à **SEPLENO** para que:

1. **Notifique o Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, atual Prefeito do Município de Maraã**, a fim de que tome ciência desta Representação e, querendo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pronuncie-se acerca das questões suscitadas na petição inicial da representante, cuja cópia lhe deve ser remetida, apresentando seus documentos e/ou justificativas, conforme art. 1º, § 2º, da Resolução TCE/AM n.º 03/2012 – TCE/AM;
2. **Publique** este despacho no Diário Oficial Eletrônico, em 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, e
3. Após, **retornem-me** os autos.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Outubro de 2019.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator





SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 3249/2015**, e cumprindo o Acórdão nº 37/2014-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 1706/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Uarini, exercício 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO TOGO SOARES, Prefeito de Uarini à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 53.756,35 (Cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 206.307,33 (Duzentos e seis mil, trezentos e sete reais e trinta e três centavos)** aos cofres Municipais de Uarini, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA

Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10326/2015**, e cumprindo o Acórdão nº 207/2014-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10150/2013, que trata da Prestação Anual do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari, COARIPREV, exercício 2012, fica **NOTIFICADA a Sra. MONIQUE BARROSO RODRIGUES, Diretora Presidente à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 95.911,54 (Noventa e cinco mil, novecentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 875.625,52 (Oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** aos Cofres Municipais de Coari,





com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ADELINA DA CUNHA PARENTE BISNETA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1165/2019 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 11044/2019, referente a aposentadoria voluntária no cargo de agente de apoio administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPE/AM.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2019.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MILTON FERREIRA DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 014/2019 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 720/2019, referente ao Termo de Convênio n.º 22/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Associação dos Grupos Folclóricos de Manaus.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Edição nº 2163, Pag. 44

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2019.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. BERNADETH OSÓRIO NUNES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1373/2019 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 13817/2019, referente a aposentadoria voluntária no cargo de Produtor(a) Executivo do Quadro Suplementar da FUNTEC.


DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2019.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. DAVI MAFRA DOS ANJOS – OAB/AM 9694**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 75/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 13.201/2015**, que tem como objeto aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. **Vera Maria da Cunha Ramos**, ocupante do Cargo de Analista Judiciário, Classe F-III, do quadro de pessoal do TJAM, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2019.


BRANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. GETÚLIO RODRIGUES LOBO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 089/2019 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 11890/2017, referente ao Termo de Convênio n.º 011/2016, firmado entre a MANAUSCULT e o G.R.E.S Sem Compromisso.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2019.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Edição nº 2163, Pag. 46



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

